

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

303574217

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8164/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 5054/10.9TBMTS

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 02-08-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paulo Francisco Fernandes

Soares, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-09-1969, conceito de Porto, NIF 184473284, BI 08557811, Endereço: Rua Monte de Leça, 189, 4455-844 Santa Cruz do Bispo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório Na, Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-08-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

303561898

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 8165/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 187/09.7TBMLD

Insolvente: A. C. Guimarães, L.ª
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A. C. Guimarães, L.ª, NIF — 501470743, Endereço: Estrada Nacional N.º 1, Edifício Ferpil, 3050-347 Mealhada

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 30-07-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

303555911

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio n.º 8166/2010

Processo: 157/09.5TBMLG-B Prestação de Contas administrador (CIRE)

Insolvente: Regalos da Terra, L.ª

A *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Regalos da Terra, L.ª, número de identificação fiscal 507754034, Endereço: Rua Dr. António Durães, 9004 R/c, Melgaço, 4960-000 Melgaço, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Melgaço, 20 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *Almerinda Esteves*.

303507246

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8167/2010

Processo: 1019/10.9TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte, CRL
Insolvente: Panificadora de Caxarias L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 03-08-2010, pelas 18:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Panificadora de Caxarias L.ª, NIF — 502305207, Endereço: Rua dos Pisões, N.º 35, 2435-116 Caxarias, com sede na morada indicada.